CANAL DE DENÚNCIAS

O canal de denúncias da SCMOA foi estabelecido em conformidade com a legislação vigente aplicável, reforçando o compromisso da SCMOA com os princípios vertidos no Código de Ética e de Conduta da SCMOA, designadamente os princípios da imparcialidade e independência e os princípios da confidencialidade e sigilo profissional.

Com este canal pretende-se facilitar a identificação de situações eventualmente irregulares ou infrações, incluindo suspeitas razoáveis, reais ou potenciais, que ocorreram ou que se considere que é muito provável que venham a ocorrer.

PERGUNTAS FREQUENTES

• Qual a Proteção do Denunciante?

A SCMOA cumpre com as disposições legais vigentes no âmbito da proteção dos denunciantes, podendo a denúncia ser ou não efetuada de forma anónima.

• O que é ser denunciante?

A pessoa singular que denuncie ou divulgue publicamente uma infração com fundamento em informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional, independentemente da natureza desta atividade e do setor em que é exercida, é considerada denunciante.

Beneficia da proteção conferida pelo RGPDI o denunciante que, de boa-fé, e tendo fundamento sério para crer que as informações são, no momento da denúncia, verdadeiras, denuncie uma infração.
O denunciante anónimo que tenha recorrido à plataforma +transparente e que seja posteriormente identificado beneficia da proteção conferida pelo RGPDI, contanto que satisfaça as condições referidas no ponto anterior.

Não obsta à consideração de uma pessoa singular como denunciante a circunstância de a denúncia de uma infração ter por fundamento informações obtidas numa relação profissional entretanto cessada, bem como durante o processo de recrutamento ou durante outra fase de negociação pré-contratual de uma relação profissional constituída ou não constituída.

A proteção conferida pelo RGPDI é extensível, com as devidas adaptações, a:

a) Pessoa singular que auxilie o denunciante no procedimento de denúncia e cujo auxílio deva ser confidencial, incluindo representantes sindicais ou representantes dos trabalhadores;
b) Terceiro que esteja ligado ao denunciante, designadamente colega de trabalho ou familiar, e possa ser alvo de retaliação num contexto profissional; e
c) Pessoas coletivas ou entidades equiparadas que sejam detidas ou controladas pelo denunciante, para as quais o denunciante trabalhe ou com as quais esteja de alguma forma ligado num contexto profissional.

• O que é ser denunciado/visado?

Por denunciado deve entender-se a(s) pessoa(s) visada(s) que, na denúncia, seja(m) referida(s) como autor(as) da(s) infração(ões) ou que a esta(s) seja(m) associada(s).

A presente política não prejudica quaisquer direitos ou garantias processuais reconhecidas, nos termos gerais, às pessoas denunciadas, designadamente a presunção da inocência e as garantias de defesa do processo penal.

O disposto nesta política relativamente à confidencialidade da identidade do denunciante é também, nos termos do RGPDI, aplicável à identidade das pessoas denunciadas.

• Quem pode apresentar uma denúncia?

- Os trabalhadores do setor privado, social ou público;
- Os prestadores de serviços, contratantes, subcontratantes ou fornecedores, bem como quaisquer pessoas que atuem sob a sua supervisão e direção;
- Os titulares de participações sociais e as pessoas pertencentes a órgãos de administração ou de gestão ou a órgãos fiscais ou de supervisão de pessoas coletivas, incluindo membros não executivos;
- Os voluntários e estagiários, remunerados ou não remunerados;
- Outros.

• De quem é a responsabilidade de gestão da denúncia?

As denúncias são recebidas e tratadas pelo Responsável pelo Cumprimento Normativo Interno designado pela Mesa Administrativa, efetuando o acompanhamento do RGPC, as denúncias, a investigação, a proteção dos denunciantes e a tomada das medidas legalmente previstas.

• Como é efetuado o registo, receção, tratamento e conservação das denúncias?

Para efetuar e acompanhar a denúncia que pretenda fazer, deverá:

a) Aceder ao canal das denúncias da organização (neste caso, da SCMOA);
b) Escolher o modo denúncia anónima ou confidencial;
c) Preencher o formulário da denúncia;
d) Anexar eventuais provas;
e) Aceitar as condições de uso da plataforma +transparente;
f) Aceitar as políticas de privacidade de dados;
g) Confirmar que está a agir de boa-fé;
h) Definir uma palavra-passe que deve ter um comprimento mínimo de 8 caracteres e que deve conter, pelo menos, uma letra minúscula e uma letra maiúscula e um dígito;
i) Guardar o código gerado num lugar seguro para voltar a aceder à denúncia sempre que desejar e para consultar o seu estado.

• Como redigir a denúncia?

O denunciante deve descrever o mais detalhada e objetivamente possível, sob pena de tornar inviável o tratamento da denúncia, informações para avaliar e investigar com eficiência e eficácia factos, tais como:

a) Data(s) e hora(s) do(s) facto(s) suspeito(s);
b) Nome do(s) envolvido(s) e localização;
c) Nome de qualquer parte externa / parte(s) envolvida(s), se houver;
d) Circunstâncias em que ficou a saber do(s) facto(s) suspeito(s);
e) Provas que comprovem o(s) suposto(s) facto(s) suspeito(s); e
f) Qualquer outra informação ou documentação relevante.

Em caso de dúvida sobre um facto, o denunciante deve mencionar isso mesmo na denúncia.

• Como é tratada a admissibilidade e análise da denúncia?

Qualquer denúncia recebida passa por um exame da admissibilidade, que consiste em verificar se o que é reportado é suficiente para prosseguimento da análise e se corresponde a factos plausíveis que se integram no âmbito da presente política.

O denunciante, no prazo de sete dias, é notificado, nesse mesmo canal, da receção da denúncia. Caso o exame da admissibilidade deva ser prolongado após este prazo, o autor também é informado desse facto.

Se a denúncia não for admissível porque não se enquadra na presente política e no RGPDI, o denunciante é informado disso e, na medida do possível, são-lhe indicadas outras vias que lhe permitam exprimir a sua preocupação.

No seguimento da denúncia, a SCMOA pratica os atos internos adequados à verificação das alegações aí contidas e, se for caso disso, à cessação da situação denunciada, inclusive através da abertura de um inquérito interno ou da comunicação à autoridade competente para a investigação da infração, incluindo as instituições, órgãos ou organismos da União Europeia.

Podem ser solicitadas informações adicionais ao denunciante, sendo necessário, para tal, que este conserve a sua identificação através do código gerado e palavra-passe que permitem aceder à plataforma +transparente.

A SCMOA comunica ao denunciante as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e a respetiva fundamentação, no prazo máximo de três meses a contar da data da receção da denúncia. O denunciante pode requerer, a qualquer momento, que a entidade lhe comunique o resultado da análise efetuada à denúncia.

• Como submeter uma denúncia?

Para submeter uma nova denúncia ou consultar o estado da sua denúncia clique no link de acesso à plataforma de gestão de denúncias **https://scmoa.form.maistransparente.com/**